



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 18, DE 23 DE JANEIRO DE 2021.

Estabelece medidas complementares para o enfrentamento da pandemia do COVID-19.

O Sr. IZAIAS JOSÉ DE SANTANA, Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 e o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, o qual instituiu o Plano São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.437, de 30 de dezembro de 2020 que estendeu a quarentena até o dia 07/02/2021 e que de acordo com o Governo do Estado de São Paulo, em 22/01/2021 o Município de Jacareí foi reclassificado para a Fase 1 (Vermelha) de retomada das atividades econômicas, sendo que tal classificação foi realizada com fundamento em estudos técnicos e dados do Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que o Município de Jacareí tem cumprido os protocolos determinados pelo Plano São Paulo relativos à flexibilização da quarentena e à retomada consciente das atividades,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado no Município de Jacareí, a partir de 25 de janeiro de 2021, somente o funcionamento das atividades essenciais permitidas na Fase 1 (Vermelha) do Plano São Paulo.

Art. 2º Fica proibido no Município de Jacareí, a partir de 25 de janeiro de 2021, o atendimento presencial das seguintes atividades:

- I – shopping center, galerias e estabelecimentos congêneres;
- II – comércio;
- III – serviços;
- IV – restaurante, padarias, lanchonetes e similares;
- V – bares, adegas e lojas de conveniência;



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

- VI – salões de beleza e barbearias;
- VII – academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica;
- VIII – eventos, convenções e atividades culturais;
- IX – demais atividades que geram aglomeração.

§1º As atividades dos incisos I, II, III, IV ficam autorizadas a funcionar através dos sistemas “delivery” e “drive thru”.

§2º As atividades do inciso V ficam autorizadas a funcionar somente no horário compreendido entre 6h e 20h e exclusivamente através dos sistemas “delivery” e “drive thru”.

§3º As atividades realizadas pelos prestadores de serviços não essenciais ficam autorizadas a funcionar de forma individual, com o estabelecimento fechado, com hora marcada, com apenas um cliente por vez e com um intervalo que não gere o encontro entre os clientes e possibilite a higienização do local após cada atendimento.

Art. 3º As atividades presenciais de acolhimento a serem realizadas pelos professores com os alunos, previstas no Decreto nº 12, de 18 de janeiro de 2021, serão realizadas quando o Município de Jacareí retornar à Fase 2 (Laranja) do Plano São Paulo.

Art. 4º Os tributos municipais de responsabilidade dos contribuintes das atividades dispostas no art.2º terão seus vencimentos prorrogados para 30 (trinta) dias após o retorno para a Fase 2 (Laranja).

Art. 5º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor em 25 de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, 23 de janeiro de 2021.



IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí